CONCLUSÃO

Em 23/05/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000212-26.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Renovatória de Locação - Espécies de Contratos

Requerente: Claro S/A

Requeridos: Encalso Construções Ltda e Empreendimentos Imobiliários Damha

São Carlos I SPE Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 341/344: tempestivos os embargos declaratórios opostos pela

autora Claro S/A.

A sentença não incorreu em omissão, contradição ou obscuridade, não reclamando integração alguma. A autora está pretendendo o reexame dos fatos, o que deve ser procurado através do recurso de apelação.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.

341/344.

P. R. I.

São Carlos, 26 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.